

TERMO DE USO**ENCERRAMENTO DE TERMO NO MODAL STPC****Histórico de Revisões**

Data	Versão
Junho/2024	1.0
Março/2026	2.0

1. DA CIÊNCIA DO TERMO DE USO:

O presente Termo de Uso se refere a um instrumento firmado entre o usuário e o fornecedor deste serviço, a Secretaria Municipal de Transportes da cidade do Rio de Janeiro, localizada à Rua Ulisses Guimarães, 16 – 3º. Andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ.

O uso deste serviço está condicionado à ciência dos termos e dos avisos (ou das políticas) associados. O usuário deverá ler tais termos e avisos (ou políticas), certificar-se de que os entendeu, estar consciente de todas as condições estabelecidas no Termo de Uso e se comprometer a cumpri-las.

Ao utilizar o serviço, o usuário manifesta estar ciente do conteúdo deste Termo de Uso e estará legalmente vinculado a todas as condições aqui previstas.

2. DEFINIÇÕES DO TERMO DE USO:

Para os fins deste Termo de Uso, são aplicáveis as seguintes definições:

- a) **Agente público:** Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta.
- b) **Agentes de Estado:** Inclui órgãos e entidades da Administração pública além dos seus agentes públicos.
- c) **Códigos maliciosos:** São quaisquer programas de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de

computadores.

- d) Sítios e aplicativos: Sítios e aplicativos por meio dos quais o usuário acessa os serviços e conteúdos disponibilizados.
- e) Terceiro: Pessoa ou entidade que não participa diretamente em um contrato, em um ato jurídico ou em um negócio, ou que, para além das partes envolvidas, pode ter interesse num processo jurídico.
- f) Internet: Sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes.
- g) Usuários: (ou “Usuário”, quando individualmente considerado): Todas as pessoas naturais que utilizarem o serviço **ENCERRAMENTO DE TERMO NO MODAL STPC.**

3. ARCABOUÇO LEGAL:

O arcabouço legal aplicável ao serviço/sistema/aplicativo/software/políticas públicas deste instrumento compreende os seguintes atos legislativos e normativos:

- a) Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
- b) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.
- c) Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.
- d) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- e) Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital.
- f) Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos.
- g) Decreto Rio nº 49.558, de 06 de Outubro de 2021 - Estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo Municipal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

h) Decreto Rio nº 53.700, de 8 de dezembro de 2023 - Institui a Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

i) Resolução CVL nº 216, de 15 de dezembro de 2023 - Regulamenta as diretrizes da Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal.

j) Resolução SEGOVI nº 91, de 1º de agosto de 2022 - Regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais – PGPPDP.

k) Decreto Rio nº 52.095, de 3 de março de 2023 - Aprova o Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC.

4. DESCRIÇÃO:

4.1. Nome do serviço: **ENCERRAMENTO DE TERMO NO MODAL STPC.**

4.2. Nome do órgão ou da entidade municipal responsável pelo serviço: **Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro**

4.3. Descrição e objetivos do serviço: Este serviço permite a solicitação de encerramento ou descontinuidade de um termo de autorização ou permissão para operar em diversos modais de transporte. Isso pode ocorrer por diferentes motivos ou por desistência do próprio autorizatário ou permissionário.

5. DIREITOS DO USUÁRIO DO SERVIÇO:

De acordo com o Decreto nº 52.095, que regulamenta o modal STPC:

5.1 Constituem direitos dos autorizatários e dos motoristas auxiliares, quando aplicáveis:

I - arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II - recusar-se a transportar usuário que apresente sintomas de embriaguez ou com comportamento inadequado.

III - recusar-se a transportar usuários com roupas de banho;

IV - recusar-se a transportar usuário portador de bagagem que ultrapasse seu próprio limite de acomodação, causando desconforto aos demais usuários;

V - indicar até dois motoristas auxiliares para execução do serviço, devidamente

registrados, sujeitando-se, da mesma forma, à regulamentação da SMTR.

VI - utilizar excepcionalmente os veículos destinados à operação do STPC para outro fim, dentro do Município do Rio de Janeiro, mediante prévia autorização da SMTR.

6. RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO:

6.1. Constituem obrigações do autorizatário e dos motoristas auxiliares, quando aplicáveis:

I - cumprir e fazer cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Decreto e demais normas aplicáveis;

II - operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha pelo usuário, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade, na forma da lei e de normas regulamentares;

III - informar à SMTR qualquer ingresso ou desligamento de motoristas auxiliares, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores ao ingresso e imediatamente após o desligamento, por meio de processo administrativo de inclusão e baixa de motorista auxiliar;

IV - comunicar à SMTR qualquer alteração de seus dados cadastrais, como endereço residencial, local de guarda do veículo, telefone para contato e endereço eletrônico, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a contar da respectiva alteração;

V - manter o controle sobre o comportamento dos motoristas auxiliares, cuja responsabilidade é única e exclusiva do autorizatário, zelando para que os mesmos cumpram fielmente as normas do serviço;

VI - cumprir as regras de operação e arrecadação, inclusive as relativas à cobrança de tarifa e à aceitação de bilhete único e qualquer outro instrumento de pagamento instituído pela legislação ou pelas normas regulamentares aplicáveis;

VII - aceitar, sem quaisquer restrições, as gratuidades e abatimentos de tarifa impostos pela legislação e normas regulamentares aplicáveis, não recusando o transporte de passageiros que sejam beneficiários;

VIII - aceitar ou implantar, quando solicitado pelo Poder Público, equipamentos mecânicos ou eletrônicos para fornecimento de informações operacionais dos serviços ou de controle de passageiros, medição, aferição e arrecadação no veículo vinculado à prestação do serviço, bem como em seu local de guarda, resguardando a respectiva inviolabilidade;

IX - aceitar ou implantar, quando solicitado pelo Poder Público, os equipamentos necessários à integração do STPC ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo e a outros meios de transporte, como o metrô e ferrovias metropolitanas;

X - ser habilitado, cadastrado junto à SMTR, capacitado e treinado, observando sempre as normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista previdenciária, securitária e de segurança e medicina do trabalho;

XI - realizar contratações pessoais com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo autorizatário e o Poder Público;

XII - responder pelo correto comportamento e eficiência de seus motoristas auxiliares;

XIII - utilizar somente veículo que preencha os requisitos de operação, conforme determinado pela SMTR;

XIV - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, dos equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

XV - adequar o veículo às necessidades do serviço, guardando-o, conservando-o, e mantendo-o em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;

XVI - permitir o livre acesso da fiscalização instituída pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;

XVII - manter apólice de seguro, de responsabilidade civil referente a danos materiais e pessoais e de acidentes pessoais dos passageiros para o veículo vinculado;

XVIII - arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;

XIX - responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, por si ou pelos motoristas auxiliares, à terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

XX - ressarcir ao Município por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, causados por si ou pelos motoristas auxiliares;

XXI - garantir a segurança, a integridade física e o conforto dos usuários;

XXII - prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a execução do serviço, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, cuja divulgação deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;

XXIII - operar em obediência às condições operacionais definidas, além de observar os padrões de segurança e manutenção do veículo, regras de proteção contra a poluição sonora e ambiental, sistema eficiente de segurança e controle de velocidade;

XIV - acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de circulação, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;

XXV - acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à execução do serviço, todas as normas estabelecidas pelo Poder Público, especialmente aquelas relacionadas com o processo gradativo de reestruturação da rede de linhas e serviços de transporte público na Cidade do Rio de Janeiro;

XXVI - cooperar com a SMTR no desenvolvimento tecnológico do transporte público coletivo urbano do Município do Rio de Janeiro;

XXVII - comunicar à SMTR acerca da ocorrência de acidentes, com informação das providências adotadas e da assistência prestada aos usuários, motoristas auxiliares e aos demais envolvidos, em até 7 dias do ocorrido;

XXVIII - promover imediato socorro e remoção do seu veículo avariado de forma a não obstruir o tráfego;

XXIX - apresentar seu veículo para vistoria anual de acordo com as normas e datas estabelecidas pela SMTR.

XXX - substituir o veículo que atingir a vida útil limite estabelecida pela SMTR;

XXXI - permitir a exploração de atividade publicitária no veículo de acordo com as normas estabelecidas pela SMTR;

XXXII - zelar pelo cumprimento pontual de todas as obrigações referentes à regularização do veículo, especialmente no que se refere ao pagamento do IPVA, seguro obrigatório, às multas e vistorias e às demais obrigações aplicáveis;

XXXIII - zelar pelo cumprimento pontual das obrigações financeiras relativas ao veículo financiado ou objeto de arrendamento mercantil;

XXXIV - prestar informações e apresentar os documentos solicitados pelo Poder Público, especialmente aqueles relacionados com os seus respectivos dados cadastrais, que deverão ser atualizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de respectiva alteração;

XXXV - recusar-se a transportar cargas consideradas perigosas, de acordo com o estipulado na Portaria nº [204/97](#) do Ministério dos Transportes;

XXXVI - observar carga horária compatível com a segurança e o correto

atendimento aos usuários;

XXXVII - zelar para que os motoristas auxiliares observem a carga horária compatível com a segurança e o correto atendimento dos usuários;

XXXVIII - tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

XXXIX - não recusar passageiros, salvo nos casos previstos nas normas aplicáveis ou quando a capacidade do veículo estiver completa;

XL - não fumar e nem permitir que os passageiros fumem no interior dos veículos;

XLI - não fazer uso de equipamento sonoro, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

XLII - não alterar, sem a devida autorização do Poder Público e dos órgãos de licenciamento de veículos, o combustível especificado no CRLV, expedido pelo DETRAN;

XLIII - não permitir excesso de lotação, respeitando a capacidade nominal estabelecida para o veículo;

XLIV - não abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros; XLV - não ultrapassar os limites de velocidade regulamentares;

XLVI - assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

XLVII - portar habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias "D" e/ou "E", conforme definições e exigências previstas nos artigos 143, 145 e 147 da Lei federal nº [9.503](#), de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, devendo constar na Carteira Nacional de Habilitação - CNH a observação do exercício da atividade remunerada;

XLVIII - ser aprovado em curso especializado de transporte coletivo de passageiros, conforme previsto no artigo 145, inciso IV do CTB e regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XLIX - dispor do troco necessário para o serviço, até o valor máximo obrigatório de vinte vezes o valor da tarifa, arcando com a diferença quando não dispuser do mesmo;

L - abster-se de utilizar qualquer tipo de película, cortinas, persianas ou similares que impeçam a visualização interna através dos vidros dos veículos regulamentados.

LI - comunicar à SMTR acerca de qualquer eventual desvio de itinerário em decorrência de coação ou força maior, em até 48 (quarenta e oito) horas, para que seja analisada a circunstância do fato, com as devidas providências de cancelamento dos autos de infração gerados, se for o caso.

LII - concluir curso de formação, e a cada 3 (três) anos curso de atualização, para

condutores do STPC, contendo as disciplinas de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básicas de veículos, além daquelas exigidas em ato próprio a ser expedido pela SMTR.

7. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO:

7.1 - A Administração Pública Municipal se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no Serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados. Ela também se obriga a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. É de responsabilidade da Administração Pública Municipal implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares.

7.2 - A Administração Pública Municipal poderá, quanto às ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o Serviço ou de outra forma necessárias para cumprir com obrigações legais. Caso ocorra, a Administração Pública Municipal notificará os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça.

8. AVISO (OU) POLÍTICA DE PRIVACIDADE:

8.1 - O Aviso (ou a Política) de Privacidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro e utilizada pelo serviço **ENCERRAMENTO DE TERMO NO MODAL STPC** trata da utilização de dados pessoais e faz parte de forma inerente do presente Termo de Uso, ressaltando-se que os dados pessoais mencionados por esse Serviço serão tratados nos termos da legislação em vigor.

Para mais informações acesse nosso aviso de privacidade no link <https://transportes.prefeitura.rio/lgpd/>.

9. INFORMAÇÕES PARA CONTATO:

9.1. Em caso de dúvidas relacionadas ao serviço **ENCERRAMENTO DE TERMO NO MODAL STPC**, entre em contato através dos nossos canais de atendimento:

[SMTR - Atendimento virtual](#)

10. MUDANÇAS:

10.1. A presente versão 2.0 deste instrumento foi atualizada pela última vez em Março/2026.

10.2. O editor se reserva o direito de modificar no site, a qualquer momento, as presentes normas, especialmente para adaptá-las às evoluções do Serviço **ENCERRAMENTO DE TERMO NO MODAL STPC**, seja pela disponibilização de novas funcionalidades, seja pela supressão ou modificação daquelas já existentes.

10.3. Qualquer alteração e/ou atualização neste instrumento passará a vigorar a partir da data de sua publicação no sítio do serviço e deverá ser integralmente observada pelos Usuários.

11. FORO:

11.1. Este instrumento será regido pela legislação brasileira. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.